

EUROFORT

COMUNICAÇÃO

AO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA.

Processo Administrativo n.º 037/2021

Concorrência Pública n.º 001/2021

EUROFORT COMUNICAÇÃO EIRELI CNPJ n.º03.922.966/0001-74, com endereço na Rua Joana Angélica, 192/104, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem respeitosamente, com base na Lei e no Edital supramencionado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

DOS FATOS

Após o julgamento das propostas técnicas da concorrência 001/2021 causou espanto a Eurofort Comunicação a nota atribuída a recorrente especialmente no Invólucro nº 3 – Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação. Ocorre que a licitante apresentou todos os itens solicitados no instrumento convocatório e mesmo assim recebeu uma nota muito abaixo das demais licitantes sem qualquer justificativa clara para tais descontos.

DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUANDO DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente os requisitos entabulados no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previa claramente que:

QUESITO II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

6.3. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- a) Principais Cliente atendidos a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Proposta
- b) A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
- d) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;
- e) As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

A licitante recorrente apresentou:

- a) uma relação com 7 clientes
- b) 9 (nove) profissionais com larga experiência em agência de publicidade, especialmente no atendimento de contas públicas, institucionais, e atendendo perfeitamente o solicitado no edital de convocação.
- c) e colocou a disposição da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, toda a estrutura necessária para o atendimento da conta, com todos os equipamentos, softwares e sistemas, necessários para a execução do trabalho.
- d) nesse item a licitante também apresentou de forma clara, todas as informações solicitadas no edital, praticando prazos condizentes com o mercado para a realização dos trabalhos solicitados.
- e) e colocou a disposição da Câmara diversas ferramentas disponíveis no mercado para atender o item.

O edital previa que:

QUESITO III – REPERTÓRIO

III – REPERTÓRIO

6.4 O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico. (único).

6.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

A empresa apresentou:

Nesse quesito a Eurofort também cumpriu integralmente o que era solicitado no edital de convocação, apresentando 10 (dez) peças com grande variedade de formatos e tipos, produzidas para clientes como o Governo do Maranhão, Prefeitura de Jundiaí, Prefeitura de Araraquara, Prefeitura de Búzios e veiculadas em veículos de grande reconhecimento como Folha de São Paulo, Jornal de Jundiaí, JC Decaux, Revista Carta Capital dentre outros. Mesmo assim teve em sua nota nesse quesito descontos significativos.

O edital previa que:

QUESITO IV - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

**IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO**

6.5. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

A empresa apresentou:

No quesito IV, a Eurofort também atendeu integralmente o edital de convocação para a referida licitação, apresentando dois relatos devidamente referendados pelo cliente (Governo do Estado do Maranhão), mesmo assim teve novamente descontos na sua nota, e neste item inclusive, foi apresentado um relato premiado, o que demonstra o reconhecimento da relevância desse case.

Vale ressaltar que neste item foi identificado uma rasura na nota atribuída a licitante pelo membro da subcomissão técnica, a sra. Luana Albuquerque de Abreu.

Ou seja, a empresa é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a empresa recorrente Conforme será explicitado no decorrer deste recurso, a Subcomissão Técnica, ao avaliar as propostas técnicas das licitantes, deixou de aplicar o princípio da Isonomia nos critérios de atribuição de notas, prejudicando claramente esta requerente.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao impugnar, a tabela abaixo, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Notas atribuídas ao Invólucro nº 3 – Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Licitante	Nota
Puxe Comunicação LTDA.	34.16
House Criativa Comunicação LTDA-ME	33.16
Agência de Publicidade RF LTDA-ME	29.33
Eurofort Comunicação EIRELI	26

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "... Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

EUROFORT

COMUNICAÇÃO

Portanto qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder judiciário – como no presente caso.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a revisão das notas atribuídas no invólucro nº 3 – Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.


Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edita, REQUER, o recebimento do presente recurso.

Ao final, julgar procedente o presente recurso, para fins de rever de forma mais criteriosa e atendendo as condições descritas no edital de convocação para a referida licitação, o valor das notas das concorrentes aqui apresentadas, reavaliar as notas atribuídas à Eurofort Comunicação, sempre com bases nas justificativas, readequando as notas atribuídas,

Que sejam encaminhadas novamente as propostas à Subcomissão Técnica, para que reavalie as solicitações de correções de notas atribuídas à empresa Eurofort Comunicação, para assegurar o cumprimento aos princípios da isonomia, transparência, igualdade, impessoalidade, moralidade e probidade, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei 12.232/10 e o edital.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021


Claudio Mousinho de Barros Reis
Diretor
Eurofort Comunicação Eireli
03.922.966/0001-74

03.922.966/0001-74

EUROFORT COMUNICAÇÃO EIRELI

Rua Joana Angélica, 172 - Sala 104
Ipanema - CEP 22420 - 030
RIO DE JANEIRO - RJ